

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ – MG E EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

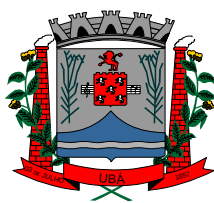
A **CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**, com sede na Rua Santa Cruz, n.º 301, na cidade de Ubá/MG, inscrita no CNPJ n.º 20353488/0001-48, e isenta inscrição estadual neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. José Roberto Reis Filgueiras, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador do CPF sob o n.º 037.665.806-12, RG n.º MG-8.413.233, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.794.397/0001-05, sediado(a) na Rua Guilardo Xavier Furtado, 535, Bairro Carlos Chagas, na cidade de Juiz de Fora/MG CEP 36.081-270 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo dos Santos Rodrigues, sócio administrador, inscrito no CPF 327.098.218-69, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação Eletrônica 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo n.º 008/2024, através da modalidade Dispensa Eletrônica de Licitação, e se regerá por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Contratação de serviços especializados de cobertura e documentação fotográfica, a compor o acervo de imagens da Câmara Municipal de Ubá, referente às Solenidades do



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dia Internacional da Mulher (08/03/2024) e Entrega da Medalha Fernando da Mota (22/03/2024), todas com duração estimada de até 4 (quatro) horas, sendo estes eventos institucionais da Câmara Municipal de Ubá.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas em seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em que independentemente de transcrições fazem parte integrante e complementar deste Contrato. São eles:

3.1.1. Termo de Referência;

3.1.2. Aviso de Contratação Direta;

3.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços a CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 3.134,00 (três mil cento e trinta e quatro reais) para os serviços referentes ao Lote I e Lote II, cujo valor de cada lote é de R\$ 2.796,00 (dois mil, setecentos e noventa e seis centavos) e R\$338,00 (trezentos e trinta e oito reais), respectivamente.

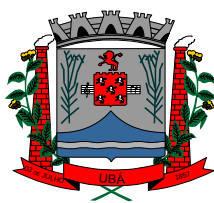
4.2 O pagamento será efetuado conforme item 07 e subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação será até dia 30/06/2024, por se tratar de sessões honoríficas consecutivas e sequenciais, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Tendo em vista que os serviços contratados impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, pode o presente contrato, nos termos do artigo 6º, inciso XVII e artigo 111 da Lei 14.133 de 2021, ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), imediatamente após a entrega, até num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, ou outro prazo estabelecido no respectivo Aviso de Contratação Direta, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição, objeto deste contrato, correrá à conta do recurso orçamentário consignado no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, mediante as seguintes dotações:

Órgão/Unidade: 01.01 – Gabinete da Câmara Municipal;

Fonte de Recursos: 500 – Recurso Livre;

Programa de Trabalho: 01.01.0103100014.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 3.33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Desdobramento: 3.33.90.39.44.00.00 – Serviços de Áudio, Vídeo e Fotos.

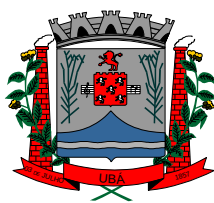
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.1 Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990),



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ficando A CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos. Nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.8. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Promover através do executor do contrato o acompanhamento da entrega do objeto, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

10.2. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega, para que seja constatado se o produto está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições básicas do material entregue, identificando possíveis danos.

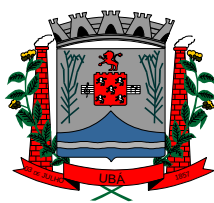
10.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados às suas instalações para entrega dos materiais.

10.4. Efetuar os pedidos de fornecimento em conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência.

10.5. Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste.

10.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

10.7. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, no prazo e na forma estabelecida neste instrumento, após o atesto e aprovação das aquisições.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e fiscalização administrativa do contrato será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal de Ubá, o qual será responsável por todo o acompanhamento administrativo do contrato, recebimento e verificação de contas, entre outras atribuições.

11.2. Caberá à Câmara Municipal de Ubá analisar as especificações técnicas dos serviços prestados e verificar sua conformidade com as especificações contratuais.

11.3. Para o acompanhamento do processo de contratação, implantação e operacionalização do objeto deste termo de referência, serão nomeados um Servidor para fiscal e um para gestor de Contrato.

11.4. O Servidor gestor tem autonomia para aprovar e recusar no todo ou em parte os serviços prestados e atestar as notas de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 estará sujeita às penalidades previstas na referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

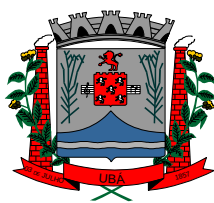
13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multa.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. São condições gerais deste contrato:

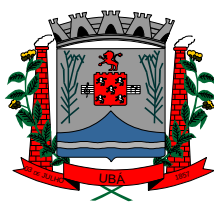
14.1.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.1.3. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará em hipótese alguma em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.1.4. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

14.1.5. Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 com as suas alterações, bem como a legislação que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos objeto deste contrato.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Ubá.

E por estarem de acordo, juntos e contratados, depois de lido assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para fins de produção dos seus efeitos jurídicos e legais.

Ubá, 26 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
José Roberto Reis Filgueiras
CONTRATANTE

EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA
Rodrigo dos Santos Rodrigues - Sócio Administrador
CONTRATADA

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima

Testemunhas:

1) _____; 2) _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: